

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTA NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 16\$ e linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data ficam ficando para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 97/87:

Define as normas que possibilitam a execução de certas disposições do Decreto-Lei n.º 17/87, de 18 de Março.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Portaria n.º 50/87:

Fixa as tarifas a serem praticadas para o F/B «Barlavento» a partir de 20 de Agosto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Concedendo um fundo permanente de 25 000\$ à Direcção-Geral de Cultura.

Despacho:

Concedendo um fundo permanente de 100 000\$ à Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto» da Praia.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral:

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral da Administração Local.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

cial n.º 52/86 e o Suplemento ao Boletim Oficial n.º 35/87, respectivamente, com os seguintes sumários:

5.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52/86

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Lei n.º 12/III/86:

Ratifica a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

Resolução n.º 9/III/86:

Adopta as Resoluções da 9.ª Conferência da União dos Parlamentos Africanos (UPA) e da 75.ª e 76.ª Conferências da União Interparlamentar e recomenda ao Governo a sua aplicação.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 109/86:

Cria um Consulado Honorário na cidade de Hamburgo, República Federal da Alemanha.

Decreto n.º 110/86:

Cria um Consulado Honorário na cidade de Viena.

Decreto n.º 111/86:

Cria um Consulado Honorário na cidade de Las Palmas de Gran-Canária.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

Portaria n.º 73/86:

Confirma o orçamento do Município da Praia para o ano económico de 1987.

Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral da Administração Local.

Contas e balancetes diversos.

NOTA:—Nos dias 31 de Dezembro do ano findo e 31 de Agosto do corrente ano, foram publicados o 5.º Suplemento ao Boletim Ofi-

Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/87

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 4/87:

Designa o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para assegurar as funções de Primeiro Ministro durante a ausência no estrangeiro do titular do cargo, Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Portaria n.º 50/87:

Regulamenta a organização administrativa dos Estabelecimentos de Ensino Secundário.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Contas e balancetes diversos.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 97/87

de 5 de Setembro

Tornando-se necessário definir diversas normas que possibilitem a execução de certas disposições do Decreto-Lei n.º 17/87, de 18 de Março, que estabelece os princípios gerais da política de aproveitamento dos recursos haliéuticos nacionais;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Distinção entre embarcações de pesca artesanal e embarcações de pesca industrial

1. São embarcações de pesca artesanal as embarcações:

- a) Cujos número cúbico for igual ou inferior a cinquenta e cinco (55) metros cúbicos; e
- b) Cujas razões entre a potência do motor e o peso total for igual ou inferior a quatro (4) cavalos vapor por tonelada.

2. São embarcações de pesca industrial as embarcações de pesca não compreendidas na definição do número anterior.

3. Sempre que a política de modernização da frota nacional de pesca o exija, poderão as disposições do presente artigo referentes às características das embarcações de pesca artesanal e de pesca industrial ser actua-

lizadas por portaria conjunta do membro do Governo competente na área dos Transportes e do Secretário de Estado das Pescas.

CAPÍTULO II

Acesso aos recursos

SECÇÃO I

Licenciamento das embarcações de pesca industrial

Artigo 2.º

Pedidos de licença para embarcações de pesca industrial

1. As licenças de pesca para embarcações de pesca industrial serão solicitadas aos serviços competentes da Secretaria de Estado das Pescas, devendo os requerimentos ser assinados pelo armador, e se for caso disso, pelos agentes ou representantes referidos no artigo 11.º do presente decreto.

2. Dos pedidos de licença a que se refere o número anterior do presente artigo devem constar as informações seguintes:

- a) Dados relativos ao requerente, designadamente, nome, firma, capital e características jurídicas e económicas da empresa de armamento;
- b) Nome e descrição da embarcação, designadamente, número de matrícula, data e local de construção, nacionalidade do pavilhão, porto de matrícula e porto de armamento, comprimento, largura, arqueação bruta e líquida, capacidade do porão, possibilidades e características de refrigeração ou de congelação, tipo e potência dos motores, equipagem;
- c) Frequência de rádio, indicativo de apelo e sinais de marcação da embarcação;
- d) Descrição do tipo e das operações de pesca a efectuar, designadamente as espécies pescadas a título principal (capturas dirigidas), os métodos de pesca e as características das artes de pesca, o lugar onde as capturas serão desembarcadas e/ou tratadas, bem como a indicação do seu destino e utilização finais e a descrição das operações conexas projectadas;
- e) Menção de quaisquer contratos ou cláusulas contratuais com incidência sobre interesses nacionais;
- f) Indicação do período de tempo para o qual a licença é pedida;
- g) Identificação do agente ou representante local do armador, se for caso disso, nos termos do artigo 11.º do presente decreto.

3. As licenças para embarcações de pesca industrial nacional só poderão ser concedidas mediante prova de satisfação dos requisitos de vistoria e de obtenção de licença de navegação junto da Capitania dos Portos de Cabo Verde.

4. As disposições do presente artigo são aplicáveis sem prejuízo da faculdade dos serviços competentes da

Secretaria de Estado das Pescas de estabelecer formulários para o fornecimento de informações relativas a pedidos de licença de pesca.

Artigo 3.º

Impressos das licenças de pesca industrial

As licenças para as embarcações de pesca industrial serão emitidas em impressos de modelo publicado em anexo ao presente decreto.

Artigo 4.º

Transmissão de cópia da licença à Capitania dos Portos de Cabo Verde

Os serviços competentes da Secretaria de Estado das Pescas transmitirão cópia das licenças de pesca ou das eventuais decisões de modificação das condições a que estão sujeitas à Capitania dos Portos de Cabo Verde.

Artigo 5.º

Direitos de pesca e outras contrapartidas

Os direitos de pesca e outras contrapartidas devidos pela concessão da licença de pesca a embarcação de pesca industrial serão fixados nos termos dos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 17/87.

Artigo 6.º

Emolumentos e taxas

A emissão de licença de pesca industrial dá lugar ao pagamento de taxas e emolumentos (taxas regulamentares) a fixar por portaria do Secretário de Estado das Pescas.

Artigo 7.º

Transferência de licença de pesca

1. A transferência de uma licença de pesca industrial poderá ser, excepcionalmente, autorizada pelo Secretário de Estado das Pescas quando forem, cumulativamente preenchidas as seguintes condições:

- a) A embarcação para a qual a licença foi concedida não pode, por razões ponderosas de ordem técnica ou mecânica, continuar a operar pelo resto do período de validade da licença;
- b) As embarcações abrangidas pela transferência da licença são exploradas pelo mesmo armador e arvoram o mesmo pavilhão;
- c) As embarcações abrangidas pela transferência da licença têm características técnicas similares.

2. Quando existam diferenças sensíveis entre as características técnicas das embarcações de pesca industrial, poderá o Secretário de Estado das Pescas autorizar a transferência da licença desde que sejam preenchidas as condições referidas nas alíneas a) e b) do número anterior e sejam pagos os direitos de pesca e outras eventuais contrapartidas suplementares resultantes da transferência da licença.

Artigo 8.º

Modificação de uma embarcação de pesca ou das suas condições de propriedade ou de fretamento

1. Quaisquer modificações na estrutura, nos motores nas artes de pesca ou nas condições de propriedade ou de fretamento de uma embarcação de pesca industrial para a qual foi concedida uma licença de pesca devem ser comunicadas aos serviços competentes da Secretaria de Estado das Pescas no prazo máximo de 30 dias a contar da data da conclusão das mesmas.

2. Recebidas a comunicação decidirá o Secretário de Estado das Pescas da conservação da licença, da sua emenda ou da imposição de novas condições.

Artigo 9.º

Reforma da licença de pesca

A licença de pesca poderá ser reformada pela atribuição de um novo título se o titular provar a sua perda, destruição ou danificação por motivos acidentais ou de força maior.

Artigo 10.º

Plano de pesca para embarcações de pesca estrangeira

1. A fim de facilitar a planificação do aproveitamento dos recursos de pesca, poderá o Secretário de Estado das Pescas determinar que os agentes ou representantes locais dos armadores estrangeiros apresentem um plano de pesca relativo às operações a serem efectuadas em águas sob jurisdição nacional durante o período de validade da licença de pesca.

2. Do plano de pesca deverão constar todas as informações consideradas úteis para a planificação do aproveitamento dos recursos de pesca.

Artigo 11.º

Agente local dos armadores estrangeiros

1. O Secretário de Estado das Pescas poderá determinar que os armadores das embarcações de pesca estrangeiras designem um agente domiciliado em Cabo Verde e habilitado para os representar junto da Secretaria de Estado das Pescas e de outros serviços administrativos e jurisdicionais da República de Cabo Verde.

2. As disposições do número anterior não são aplicáveis se estiver em vigência um acordo internacional entre Cabo Verde e o Estado do pavilhão das embarcações de pesca estrangeiras ou entre Cabo Verde e uma organização intergovernamental habilitada para representar os armadores ou quando o Estado do pavilhão ou a organização intergovernamental dispuserem de representação junto da República de Cabo Verde.

SECÇÃO II

Licenciamento das embarcações de pesca artesanal

Artigo 12.º

Competência para concessão das licenças

1. Compete às delegações da Capitania dos Portos de Cabo Verde conceder em nome da Secretaria de Estado das Pescas licenças de pesca às embarcações de pesca artesanal.

2. O membro do Governo competente na área dos transportes e o Secretário de Estado das Pescas definirão conjuntamente modalidades práticas de colaboração entre os respectivos serviços com vista a assegurar a correcta implementação do processo de concessão de licenças de pesca às embarcações de pesca artesanal.

Artigo 13.º

Pedido de licença para embarcações de pesca artesanal

1. As licenças de pesca para embarcações de pesca artesanal serão solicitadas às delegações da Capitania dos Portos de Cabo Verde até 31 de Janeiro do ano para o qual são requeridas.

2. As licenças de pesca para embarcações de pesca artesanal serão requeridas em formulários estabelecidos pelos serviços competentes da Secretaria de Estado das Pescas de acordo com o modelo reproduzido em anexo ao presente decreto.

3. Dos formulários referidos no número anterior deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Número de registo da embarcação na Capitania dos Portos de Cabo Verde;
- b) Identificação do proprietário;
- c) Descrição da embarcação, designadamente das suas dimensões, arqueação, local e data de construção, lotação, característica do motor e do equipamento de pesca;
- d) Formas de utilização;
- e) Ancoradouro habitual.

4. As licenças de pesca para embarcações de pesca artesanal só poderão ser concedidas mediante prova de satisfação dos requisitos de vistorias e de obtenção de licença de navegação junto das delegações da Capitania dos Portos de Cabo Verde.

Artigo 14.º

Emolumentos

A outorga da licença de pesca às embarcações de pesca artesanal dará lugar ao pagamento dos emolumentos a estabelecer por portaria do Secretário de Estado das Pescas.

Artigo 15.º

Transmissão de cópia da licença à Secretaria de Estado das Pescas

As delegações da Capitania dos Portos de Cabo Verde transmitirão aos serviços competentes da Secretaria de Estado das Pescas cópia dos pedidos de licença e das licenças de pesca concedidas às embarcações de pesca artesanal.

CAPÍTULO III

Protecção dos recursos

Artigo 16.º

Pesca de lagosta

1. É fixado como período de defeso da pesca da lagosta o que decorre de 1 de Julho a 30 de Setembro,

sendo expressamente proibidos a captura, a posse, a simples detenção, o desembarque e a comercialização daquele crustáceo ao longo do referido período.

2. Só são permitidos a captura, a posse ou a simples detenção e aquisição, o desembarque e comercialização de lagostas fora do período de defeso quando abedeçam às seguintes características.

- a) Peso superior a 500 gramas;
- b) Sendo fêmeas, não podem apresentar-se ovadas qualquer que seja o seu peso;
- c) Comprimento mínimo de 20 centímetros medidos da ponta do rosto à extremidade da barbatana caudal.

3. Compete ao Secretário de Estado das Pescas o desenvolvimento das medidas de conservação constantes dos números anteriores e a fixação de outras quando tal parecer oportuno e necessário.

Artigo 17.º

Pesca de tartarugas marinhas

1. É fixado como período de defeso da pesca das tartarugas marinhas o que decorre de um de Julho ao fim de Fevereiro, sendo expressamente proibidos a sua captura, posse, simples detenção ou aquisição, desembarque e comercialização no referido período.

2. Compete ao Secretário de Estado das Pescas o desenvolvimento das medidas de conservação referidas no número 1 e a fixação de outras quando tal parecer oportuno e necessário.

Artigo 18.º

Pesca de tunídeos

São proibidos a captura, a detenção, o desembarque e a comercialização de:

Albacoras (*Thunus albacares*) de peso inferior a 3,2 quilogramas;

Patados (*Thunus obesus*) de peso inferior a 3,2 quilogramas.

Artigo 19.º

Medidas de conservação e de regulamentação

Compete ao Secretário de Estado das Pescas fixar por portaria:

- a) Os termos e as condições de pesca de espécies utilizadas como isca;
- b) Os termos e as condições relativos à utilização de redes de praia;
- c) As zonas marítimas reservadas à pesca artesanal ou a determinados tipos de pesca;
- d) As zonas marítimas cujo acesso para fins de pesca é proibido ou limitado de modo permanente ou temporário;
- e) As condições de exercício da pesca de mergulho e da pesca desportiva;
- f) Os tipos de pesca proibidos.

CAPÍTULO IV

Fiscalização das actividades de pesca

Artigo 20.º

Operações de apoio logístico ou de transbordo de capturas

1. As operações de apoio logístico a embarcações de pesca industrial operando no espaço marítimo sob jurisdição nacional ou de transbordo de capturas deverão ser prévia e especialmente autorizadas pelo Secretário de Estado das Pescas.

2. Os pedidos de autorização deverão dar entrada nos serviços competentes da Secretaria de Estado das Pescas com pelo menos 10 dias de antecedência em relação à data prevista para a realização das operações no número 1.

3. Os pedidos de autorização especificarão o tipo de operações previstas, o número e as características das embarcações envolvidas, as quantidades e qualidades dos produtos a fornecer ou de capturas a transbordar o lugar e a data das operações.

Artigo 21.º

Fiscalização das operações de apoio logístico ou de transbordo de capturas

1. As operações de apoio logístico ou de transbordo de capturas poderão ser sujeitas à fiscalização de agentes ou observadores designados pelos serviços competentes da Secretaria de Estado das Pescas.

2. No exercício das funções de fiscalização poderão os agentes e observadores referidos no número anterior ser coadjuvados pelas autoridades marítimas, da Polícia Económica e Fiscal e por outras entidades a quem legalmente são conferidos poderes de fiscalização.

Artigo 22.º

Arrumação das artes de pesca das embarcações estrangeiras

As embarcações de pesca estrangeiras não autorizadas a operar em parte ou na totalidade das águas do espaço marítimo sob jurisdição nacional deverão manter as suas artes de pesca arrumadas do modo seguinte quando transitarem nessas águas:

a) No caso dos atuneiros cercadores:

- o botaló deve estar baixado;
- todas as redes e cordas deverão ser transportadas a bordo do navio e amarradas ao tombadilho ou à superestrutura da embarcação;
- todas as embarcações pertencentes ao navio deverão estar recolhidas a bordo;
- os helicópteros pertencentes ao navio deverão permanecer a bordo.

b) No caso dos palangreiros.

— as linhas deverão estar recolhidas sob a ponte.

c) No caso dos arrastões:

— as redes arrasto e pesos deverão estar desligados dos seus cabos de reboque ou de arrasto e dos seus quadros fixos;

— as artes de pesca deverão estar secas e arrumadas sob o tombadilho da embarcação, e, do modo geral deverão ser retiradas do lugar onde se encontram quando utilizadas para pescar e colocadas onde não possam ser facilmente usadas para este fim;

— as artes de pesca insusceptíveis de ser desligadas da ponte deverão ser fixadas à superestrutura da embarcação.

Artigo 23.º

Marcação das embarcações de pesca industrial

1. As embarcações de pesca industrial autorizadas a operar no espaço marítimo sob jurisdição nacional deverão exhibir permanentemente os nomes, as letras e os números que permitem a sua identificação, de acordo com as seguintes regras:

a) As marcas de identificação que tiverem sido designadas para uma embarcação de pesca industrial deverão ser permanentemente exibidas em ambos os lados do casco da embarcação a fim de facilitar a sua identificação a partir do mar e da terra e no convés ou na ponta da embarcação, horizontalmente, a fim de facilitar a sua identificação a partir do ar;

b) Cada letra ou número terá, no mínimo uma altura de um (1) metro se a embarcação tiver dezoito (18) metros de comprimento ou de quarenta e cinco (45) centímetros nos outros casos, devendo ter cor clara sobre fundo escuro ou vice-versa.

2. É proibido apagar, tornar irreconhecíveis, cobrir ou esconder por qualquer meio os nomes, as letras e os números mencionados no número anterior do presente artigo, inscritos nas embarcações ou nos seus acessórios.

Artigo 24.º

Inspeção prévia e final das embarcações de pesca industrial

1. Os serviços competentes da Secretaria de Estado das Pescas poderão determinar a inspeção num porto de Cabo Verde das embarcações de pescas estrangeiras autorizadas a operar no espaço marítimo sob jurisdição nacional após a sua entrada ou antes da sua saída do referido espaço marítimo.

2. As embarcações referidas no número anterior ficam obrigadas a abster-se de efectuar quaisquer operações de pesca antes da realização da inspeção.

3. As disposições do presente artigo são aplicáveis sem prejuízo do exercício de direito, e obrigações decorrentes de acordos internacionais.

Artigo 25.º**Comunicação de entrada e saída do espaço marítimo sob jurisdição nacional**

1. Os capitães das embarcações de pesca estrangeiras titulares de licenças de pesca deverão comunicar por meio de rádio à Capitania dos Portos de Cabo Verde ou a qualquer outra entidade que lhes tiver sido indicada, com pelo menos vinte e quatro (24) horas de antecedência em relação ao momento da sua entrada ou saída do espaço marítimo sob jurisdição nacional:

- a) O lugar aproximativo da referida entrada ou saída;
- b) A quantidade, as espécies e o estado de conservação das capturas a bordo.

2. A comunicação referida no número anterior poderá ser feita pelos agentes ou representantes mencionados no artigo 11.º do presente decreto.

Artigo 26.º**Comunicação a intervalos de tempo regulares**

Enquanto operarem no espaço marítimo sob jurisdição nacional deverão os capitães das embarcações de pesca estrangeiras comunicar por meio de rádio à Capitania dos Portos de Cabo Verde ou a qualquer outra entidade que tiver sido designada a sua posição de três em três dias e, se tal for exigido, as capturas realizadas

Artigo 27.º**Declaração de capturas**

1. Os armadores ou capitães de embarcações de pesca industrial autorizadas a operar no espaço marítimo sob jurisdição nacional ficam obrigados a transmitir à Secretaria de Estado das Pescas, directamente ou por intermédio dos seus agentes ou representantes locais uma declaração das capturas efectuadas, nos formulários fornecidos aquando da outorga da licença.

2. Os formulários mensais de declaração de capturas devem ser devidamente preenchidos em relação a cada embarcação e dar entrada nos serviços competentes da Secretaria de Estado das Pescas no prazo máximo de dois meses após o período a que correspondem.

Artigo 28.º**Diários de bordo de pesca**

1. Os capitães de embarcações de pesca industrial autorizadas a operar no espaço marítimo sob jurisdição nacional deverão manter um diário de bordo de pesca devidamente actualizado.

2. No diário de bordo de pesca deverão ser registados todos os dados relativos ao esforço de pesca e às capturas realizadas, nomeadamente, a natureza, o momento e a posição de todas as operações de pescas e as quantidades de capturas efectuadas, discriminadas por espécie incluindo as espécies capturadas mas não retidas a bordo.

3. O diário de bordo de pesca a que se refere o número anterior do presente artigo será estabelecido de acordo com um modelo de formulário a aprovar por despacho do Secretário de Estado das Pescas.

Artigo 29.º**Obrigações de arvorar permanentemente o pavilhão**

As embarcações de pesca estrangeiras autorizadas a operar no espaço marítimo sob jurisdição nacional, deverão arvorar permanentemente o pavilhão do Estado em que estão matriculados.

Artigo 30.º**Facilidades consentidas aos observadores a bordo das embarcações**

1. Os capitães das embarcações de pesca estrangeiras autorizadas a operar no espaço marítimo sob jurisdição nacional ficam obrigados a permitir a vinda e a permanência a bordo de observadores durante toda ou parte da sua estadia no espaço marítimo sob jurisdição nacional.

2. Os capitães das embarcações de pesca estrangeiras que se encontrem no espaço marítimo sob jurisdição nacional ficam obrigados se tal lhes for solicitado pelos serviços competentes da Secretaria de Estado das Pescas, a dirigir-se para um porto de Cabo Verde ou para qualquer outro lugar no espaço marítimo sob jurisdição nacional a fim de embarcar ou desembarcar um observador.

3. Durante a permanência do observador a bordo da embarcação ficará o capitão da mesma obrigado a:

- a) Permitir ao observador o acesso a todo o material e informação assim como aos documentos ou capturas que se encontrem a bordo;
- b) Permitir ao observador proceder a testes, observações, registos e à recolha de amostras;
- c) Fornecer ao observador alimentação e alojamento equivalente aos que são fornecidos aos membros da equipagem;
- d) Permitir ao observador a transmissão e a recepção de mensagens através dos instrumentos de rádio da embarcação;
- e) Fornecer ao observador toda a assistência necessária por forma a lhe permitir levar a efeito as acções especificadas nas alíneas a), b) e d) deste número.

4. Não será devida nenhuma compensação financeira pelo Estado de Cabo Verde ao titular de uma licença de pesca pelas despesas efectuadas em consequência da aplicação das disposições do presente artigo.

Artigo 31.º**Execução das directivas, instruções ou ordens de um agente de fiscalização**

1. O capitão de qualquer embarcação de pesca que se encontre no espaço marítimo sob jurisdição nacional fica obrigado a executar imediatamente as directivas, instruções ou ordens que lhe sejam dadas por um agente de fiscalização.

2. Salvo no que forem incompatíveis são aplicáveis às matérias reguladas no artigo 30.º do presente decreto as normas constantes do Código Internacional de Sinais formulado pelo Comité da Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 32.º

Das sanções

As infracções a este decreto são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 17/87, de 18 de Março.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

Este decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França — Miguel Lima.

Promulgado em 19 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Formulário de pedido de licença de pesca para embarcações de pesca artesanal

Nome do proprietário ...
 Naturalidade ... residência ...
 nome da embarcação ... número do registo ...
 comprimento ... largura ... profundidade ...
 lotação ... data de construção ...
 local de construção ... tipo de motor ...
 potência do motor ...
 ... ancoradouro habitual ... forma de utilização ...

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Licença de pesca para embarcações de pesca nacionais

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 17/87, de 18 de Março e do artigo 2.º do Decreto n.º 97/87, de 5 de Setembro, a embarcação cujas características se discriminam é autorizada a exercer actividades de pesca no espaço marítimo sob jurisdição nacional nas condições seguintes:

Nome do armador ...
 Endereço do armador ...
 Nome do capitão ...
 Número de tripulantes ... Nome de embarcação ...
 Tipo de embarcação ... Ano e local de construção ...
 Porto de matrícula ... Número de matrícula ...
 Marcas de identificação ... comprimento ... largura ...
 arqueação líquida ... arqueação bruta ...
 tipo e potência do motor ...
 Capacidade de porão ... capacidade de refrigeração em congelação ...
 engenhos de pesca ... operações de pesca autorizadas ...
 Áreas nas quais a pesca é autorizada ...
 Espécies cuja captura é autorizada ...
 Direitos de pesca ...
 Condições especiais ...
 ...
 Período de validade ...

Praia, ... de ... de 198 ...
 O Secretário de Estado:

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Licença de pesca para embarcações estrangeiras

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 17/87, de 18 de Março e do artigo 2.º do Decreto n.º 97/87, de 5 de Setembro, a embarcação cujas características se discriminam é autorizada a exercer actividades de pesca no espaço marítimo sob jurisdição nacional nas condições seguintes:

Nome do armador ...
 Endereço do armador ...
 Nome do representante do armador ...
 Endereço do representante do armador ...
 Nome do capitão ...
 Número de tripulantes ... Nome de embarcação ...
 Tipo de embarcação ... Ano e local de construção ...
 Porto de matrícula ... Número de matrícula ... Nacionalidade ...
 Marcas de identificação ... comprimento ... largura ...
 arqueação líquida ... arqueação bruta ...
 tipo e potência do motor ...
 capacidade de porão ... capacidade de refrigerante ou congelação ...
 engenhos de pesca ... operações de pesca autorizadas ...
 Áreas nas quais a pesca é autorizada ...
 Espécies cuja captura é autorizada ...
 Direitos de pesca ...
 Condições especiais ...
 Período de validade ...

Praia, ... de ... de 198 ...
 O Secretário de Estado:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 50/87

de 5 de Setembro

Considerando a necessidade de estabelecer para o F/B «Barlavento», recentemente adquirido, preços de passagem compatíveis com o serviço a ser prestado;

Tendo em conta as condições de comodidade e conforto a serem postas à disposição dos utentes dos «beliches» do barco;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

Artigo 1.º As passagens marítimas entre os portos do país passam a vigorar, para o F/B «Barlavento», conforme quadro abaixo, mantendo-se para os restantes navios as tarifas constantes da Tabela n.º 2 da Portaria n.º 2/87, de 7 de Fevereiro:

Milhas	Preço de passagem
0 — 50	400\$00
Acima de 50 — 100	700\$00
Acima de 100	1 000\$00

Art. 2.º É fixada a taxa de 500\$ pela ocupação de cada «beliche», independentemente do período da viagem — percurso ou noite.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 20 de Agosto de 1987.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 17 de Agosto de 1987. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

— o s o —

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto das Finanças

Despacho

Tendo a Direcção-Geral de Cultura proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral de Cultura um fundo permanente de 25 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Manuel M. da Veiga, director-geral de Cultura;
Tomé Varela da Silva, técnico superior de 2.ª classe;
Maria de Lourdes B. Gonçalves, 2.º oficial definitivo.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 31 de Agosto de 1987. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto» da Praia proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto» da Praia um fundo permanente de 100 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

António Carlos Lopes Moniz, director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»;

Alice da Silva G. Sena Martins, professora de 3.º nível de 1.ª classe;

Pedro Alexandrino É. Tavares, 2.º oficial definitivo.

Suplente:

Emclinda Maarques dos Santos, escriturária-dactilógrafa.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 31 de Agosto de 1987. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 7 de Agosto de 1987:

Antonina Gonçalves Fidalgo — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de 1.º oficial do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento da Assembleia Nacional Popular. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 1987).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 7 de Agosto de 1987. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

— o s o —

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado

da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 7 de Agosto de 1987:

Odette Maria Tavares Pereira — nomeada, por termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar do Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona, indo ocupar a vaga deixada por Elias Tavares Monteiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Dr. Otelindo Levy Rivera de Jesus, Procurador Regional de 3.ª classe, definitivo, do quadro da Magistratura do Ministério Público — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

Despacho conjunto dos Camaradas Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 18 de Agosto de 1987:

Dulce Augusta Moraes de Carvalho Silva, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, prestando serviço no Consulado de Cabo Verde em Roma — transferida, por conveniência de serviço, para a Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 10 de Julho de 1987:

Pedro Mendes Teixeira, agente de 2.ª classe da Polícia Marítima, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Germano José Évora, 3.º oficial provisório da Direcção-Geral de Marinha e Portos — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 17:

João José Brito, agente de 2.ª classe da Polícia Marítima, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Isabel Maria Brito, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Marinha e Portos — reconduzida por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

António Fonseca Santos, delegado marítimo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha e Portos, provisório — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Edúrio Adelino Chantre Lopes, agente de 2.ª classe, da Polícia Marítima da Direcção-Geral de Marinha e Portos — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1987).

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 23 de Maio de 1987:

Paulo Heleno Lopes de Pina — nomeado, para exercer, provisoriamente o cargo de agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 18 de Maio de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84.

Herculano Mendes Semedo — nomeado, para exercer, provisoriamente, o cargo de agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 18 de Maio de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84.

Jorge Vieira Fernandes — nomeado, para exercer, provisoriamente, o cargo de agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 18 de Maio de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84.

Francisco Dias de Pina — nomeado, para exercer, provisoriamente, o cargo de agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 18 de Maio de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1987).

De 26 de Agosto:

João Francisco Brito dos Santos, tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — nomeado, nos termos do artigo 40.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 5/73, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director de Gabinete do Ministro das Forças Armadas e da Segurança, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Isento de visto, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Novembro).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 6 de Fevereiro de 1987:

Maria Ondina Lima Ramos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interna, da Secção do Sal do Liceu «Domingos Ramos» — transferida, a seu pedido, para a Escola do Magistério Primário do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 6 de Junho:

Arlinda Santos Moraes Ramos, professora do Ensino Básico Elementar, contratada (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de 25 de Março de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 1987).

De 6 de Julho:

Joana Rosa Melício, professora do Ensino Básico Elementar — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J» com efeitos a partir de 20 de Junho de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1987).

Maria Solange Soares Rosa Rodrigues, escriturária-dactilógrafa do quadro auxiliar do Ministério da Educação — Gabinete de Estudos e Planeamento — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.ª do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1987).

São admitidos para leccionarem no ano lectivo de 1987/88, os monitores escolares nas Escolas a seguir indicadas, homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação em 8 de Julho de 1987:

Concelho de S. Vicente:

Imelda Filomena Andrade da Cruz — na Escola n.º 3, do Mindelo.

Concelho do Porto Novo.

Francisca Rocha — na Escola 16, de Ribeira da Cruz.

São contratados para leccionarem no ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação nas Escolas a seguir indicadas, os seguintes candidatos inscritos, diplomados pela Escola do Magistério Primário, homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação em 8 de Julho de 1987:

Concelho da Ribeira Grande:

Francisco Manuel da Graça — na Escola n.º 10, de Fajã Domingas Benta.

Concelho do Paúl:

Joana Margarida Monteiro — na Escola 8, da Janela.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20:

São mandados reverter às suas reais categorias (professores do 2.º nível) os seguintes docentes, nomeados, interinamente, no cargo de professor de 3.º nível de 3.ª classe para o ano de 1986/87, com efeitos a partir do termo do ano lectivo:

Direcção-Geral de Educação:

Maria Arlinda Nobre Morais Semedo;
Maria de Fátima Brito Lima Barbosa Vicente.

Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»:

Maria Palmira Nobre Oliveira Vera-Cruz Morais;
Maria de Lourdes Silva Leite;
Mafalda Encarnação Carvalho Monteiro Barreto;
Idalino Pinto Figueiredo Lopes dos Santos;
Hírdina de Fátima Bettencourt Lima.

Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro:

Ivone Zenith Lima Barros Silva.

Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António:

Maria Alíria Oliveira Chantre.

Escola do Ensino Básico Complementar do Sal:

Margarida Pires Ferreira de Morais.

Carlos Artur Silva e Henrique Soares Teixeira, professores do 3.º nível, respectivamente das Escolas do Ensino Básico Complementar do Lavadouro e da Calabaceira, desempenhando as funções de professores do 4.º nível, interino, do Liceu «Domingos Ramos» — mandados reverter às suas reais categorias, com efeitos a partir do termo dos exames do corrente ano lectivo.

De 27:

Amélia da Conceição Barros Monteiro Sanches, professora de Posto Escolar — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1987).

De 11 de Agosto:

Maria da Conceição Lopes dos Santos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Educação — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária do Ministro da Educação, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro do Informação, Cultura e Desporto:

De 13 de Agosto de 1987:

António Lima de Pinã, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 1987.

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 24 de Julho de 1987:

Maria de Lourdes Pereira Gomes Monteiro, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação no Secretariado Administrativo da Brava — designada, para nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo, substituir o tesoureiro do Secretariado Administrativo da Brava, até que se apresente o titular do lugar, com efeitos a partir de 16 de Março do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1987).

De 25:

António Pedro José da Rosa — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional do 1.º nível; 3.ª classe da Direcção-Geral da Administração Local, ficando colocado no Secretariado Administrativo do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1987).

De 3 de Agosto:

Martolino Mendes Teixeira — nomeado; nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1987).

Judite Dionísia Barbosa de Oliveira Fonseca — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Local e Urbanismo, ficando colocada no Gabinete Técnico de Assomada.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Adriano Dias Sanches — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, ficando colocado no Gabinete Técnico de Assomada.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1987).

De 5:

António Tavares Lopes — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de agente administrativo da Direcção-Geral da Administração Local, ficando a prestar serviço na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Os encargos respectivos serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1.º; divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 6:

Carmem Maria Timas Silva Sousa Santos, escriturária-dactilógrafa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, colocada no Secretariado Administrativo de S. Nicolau — transferida, por conveniência de serviço, para o Secretariado Administrativo do Sal.

De 17:

Albertino Guilherme Freitas Andrade, escriturário-dactilógrafa de 1.ª classe, provisório, colocado no Secretariado Administrativo da Boa Vista — designado, para nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo, substituir a tesoureira Serafina Lima Mendes, até a apresentação desta ao serviço, com efeitos a partir de 9 de Julho do corrente ano.

Maria Filomena Fernandes de Souto Gomes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral da Administração Local.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1987).

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 19 de Agosto de 1987:

Edmeia de Deus Moreira Lima, filha do faroleiro aposentado, António Fortes Lima — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Agosto de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para o exterior para um centro Cirurgia Cardio-Torácica por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento (com urgência)».

Obs: Dada a menoridade deve ser acompanhada por um familiar.

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas.

De 10 de Julho de 1987:

Carlos Lima Dias, técnico superior de 2.ª classe da Direcção Regional de S. Vicente — nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de di-

rector regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1987).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 27 de Julho de 1987:

Isabel Moreno dos Reis, viúva de Damião dos Reis que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança aposentada, falecido no dia 5 de Maio último — fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º n.º 1 e 10.º n.º 3 do Decreto n.º 52/75 de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 3325\$, com efeitos a partir de Maio de 1987.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 31293\$ para compensação de sobrevivência, em ar-raso em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 315\$ e as restantes de 260\$.

O encargo tem cabimento no capítulo 2.º; divisão 3.ª código 17.º-B do orçamento para o corrente ano do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1987).

De 11 de Agosto:

Maria da Graça dos Santos Lima, tesoureiro de Finanças de 3.ª classe, interino — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 20 do corrente mês.

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 7 de Julho de 1987:

António Augusto Araújo Vera Cruz Pinto, técnico superior de 3.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. Continuando a exercer em comissão, as funções de director de Gabinete do Ministro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1987).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 7 de Agosto de 1987:

António Carlos Monteiro Mendes Semedo, condutor-auto de 3.ª classe, dos Serviços Regionais da Secretaria de Estado das Pescas — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 2 de Julho do corrente ano.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Agosto de 1987:

Manuel Pereira Barros, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação no *Boletim Oficial* n.º 19/87, de 9 de Maio do corrente ano — aposentado definitivamente, com direito a pensão anual de 178 464\$ (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro escudos), calculada nos termos dos artigos 4.º n.º 4 e 6.º, n.º 1 do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17.A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1987).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Agosto de 1987:

Hilário Frederico Mendes, electricista de 2.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 4 de Fevereiro de 1958 a 6 de Fevereiro de 1961	3	—	3
De 10 de Fevereiro de 1974 a 4 de Julho de 1975	1	4	25
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, Ao Estado de Cabo Verde:	—	10	17
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1979	4	1	27
De 1 de Setembro de 1979 a 31 de de Dezembro de 1986	7	4	1
Total	16	9	13

De 20:

José Luís Duarte, professor de posto escolar, provisório — conta, para efeitos de mudança de classe o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Novembro de 1974 a 5 de Agosto de 1975	—	9	5
De 21 de Dezembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	7	11
De 7 de Novembro de 1976 a 5 de Agosto de 1977	—	3	29
De 2 de Outubro de 1977 a 5 de Agosto de 1978	—	10	4

De 2 de Outubro de 1978 a 30 de Setembro de 1981	2	11	29
De 4 de Outubro de 1981 a 31 de Junho de 1983	1	9	28
De 1 de Novembro de 1983 a 31 de Março de 1987	3	5	1
Total	11	2	17

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Agosto de 1987:

Rui Alberto Furtado Tavares, mecânico de 3.ª classe assalariado, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Julho de 1987, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Apto a retomar as suas actividades profissionais.»

Obs.: — Deve manter-se ligado à consulta de traumatologia.

Maria Bernardeth Pina Araujo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Gabinete do Ministro das Forças Armadas e da Segurança — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Julho de 1987, que é do seguinte teor:

«Apto a retomar o serviço. Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 15 de Junho a 20 de Julho de 1987.»

De 8:

Rosa Duarte, servente da Direcção-Geral do Urbanismo; Habitação e Meio Ambiente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Agosto de 1987; que é do seguinte teor:

«Encontra-se apta para o desempenho das suas actividades profissionais.»

Maria Helena do Canto Andrade Correia, professora de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Agosto de 1987, que é do seguinte teor:

«O quadro clínico apresentado pela examinada não justifica uma reavaliação no exterior num período de tempo de 4 meses.»

Obs: Deve manter-se ligado à consulta do seu médico assistente e rerepresentação à Junta de acordo com a evolução clínica.

De 19:

Eduino Lopes Tavares, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Agosto de 1987, que é do seguinte teor:

«O quadro clínico apresentado pelo doente, não carece de evacuação.»

Deliberação do Conselho Deliberativo da Brava:

De 13 de Maio de 1987:

Júlia Teixeira — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de vigilante de 2.ª classe do Secretariado Administrativo da Brava.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º; artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1987)

Lista de classificação das provas escritas para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do Fundo de Desenvolvimento Nacional conforme o anúncio de concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17 de 25 de Abril de 1987:

Maria de Fátima Fortes 15,2

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que a chefe de secção, da Direcção-Geral de Estatística, Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro, que se encontrava no estrangeiro, em comissão eventual de serviço, regressou ao país e reassumiu as suas funções a 28 de Julho de 1987.

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Director-Geral de Saúde, de 7 de Julho de 1978, foi determinado que Maria Madalena Ramos Duarte, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, fica colocada no Hospital «Dr. Baptista Sousa» — S. Vicente.

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico superior de 3.ª classe, provisório da Direcção-Geral do Plano, Cláudio Agui Henriques Veiga, que se encontrava em comissão eventual de serviço no exterior, de regresso ao país, retomou as funções a partir de 6 de Julho de 1987.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados, os contratos de prestação de serviço dos seguintes docentes publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Em 18 de Agosto de 1987:

Professor de Posto Escolar:

José António Pina Cardoso Cabral — *Boletim Oficial* n.º 48/86.

Pedro Cláver Mendes da Veiga — *Boletim Oficial* n.º 43/86.

Odmir José Miguel Gomes da Silva — supl. ao *Boletim Oficial* n.º 44/86.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 15 de Agosto de 1986, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Domingos Rodrigues Vaz de Pina e de Deolinda Alves, nos cargos de professores de posto escolar, foram visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Agosto de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 33/87, de 15 de Agosto, o pedido de exoneração de Mário Luís de Pina, 3.º oficial interino da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

Mário Mendes de Pina;

Deve ler-se:

Mário Luis Nunes de Pina.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 33/87, de 15 de Agosto, a recondução de Alberto Silva Ramos, técnico de 2.ª classe, provisório do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Administração Local e Urbanismo, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

Alberto Silva Barros;

Deve ler-se:

Alberto Silva Ramos;

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 3 de Setembro de 1987. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

— o —

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Local

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto n.º 4 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 4 de Julho de 1987, foi aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo do Fogo na reunião ordinária de 20 de Maio do corrente ano, que abre um crédito especial no montante de 2 500 000\$, destinado a reforçar as verbas das seguintes dotações de despesas ordinárias do orçamento em execução:

DESPESAS ORDINÁRIAS

Capítulo 1.º — Serviços Gerais:

Despesas correntes

Artigo 17.º, n.º 1, a) — Construção de moradias para funcionários 500 000\$00

Artigo 17.º, n.º 1, b) — Construção de um Ciné-Teatro em S. Filipe 2 000 000\$00

Soma 2 500 000\$00

Para compensação do crédito ora aberto é efectuada a seguinte alteração no orçamento municipal, em execução:

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 36.º — Saldos orçamentais em depósito 2 500 000\$00

Soma 2 500 000\$00

Direcção-Geral da Administração Local, 17 de Julho 1987. — O Director-Geral, *Celso Morais Fernandes*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

**Praia (Santiago)
Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios**

Cotações de Câmbios

Em 2/9/1987

N.º 145/87

Praça	Dívida	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	118\$30	119\$79
Lisboa	100 Escudos	50\$87	51\$52
Nova Iorque	1 Dólar	72\$72	73\$33
Amesterdão	100 Florim	3 549\$77	3 593\$88
Bruxelas	100 Fr. Come	192\$50	194\$90
Bruxelas	100 Fr. Finan	180\$08	183\$87
Copenhague	100 Coroa	1 038\$22	1 015\$29
Estocolmo	100 Coroa	1 137\$26	1 151\$63
Frankfort (R.F.A.)	100 Deut Mar	4 000\$08	4 050\$21
Helsínquia	100 Markka	1 648\$89	1 669\$47
Oslo	100 Coroa	1 089\$36	1 102\$97
Otava	1 Dólar	55\$21	55\$71
Paris	100 Franco	1 197\$62	1 210\$46
Petrória	1 Rand	35\$60	35\$97
Roma	100 Lira	5\$528	5\$599
Tóquilo	100 Iene	51\$01	51\$64
Viena	100 Xelim	568\$75	575\$81
Zurique	100 Franco	4 852\$56	4 913\$06
Madrid	100 Peseta	59\$52	60\$28
Dakar	100 CFA	23\$952	24\$209
Un/conta CEE	1 ECU	82\$41	83\$52
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	— \$	— \$

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 2 de Setembro de 1987. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho de 10 de Agosto corrente, do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, faz-se saber que, pelo prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso de provas práticas para promoção

a chefes de secção, 1.º e 2.º oficiais, bem como para o ingresso na categoria de 3.º oficiais do quadro privativo administrativo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

São opositores obrigatórios:

A chefes de secção:

Gualdino Gomes Silva Sousa;
Marcel Moreira;
Maria Alice Neves Silva.

A 1.º oficiais:

Francisca Maria Ferreira;
Salomão Lopes de Barros.

A 2.º oficiais:

Antero Rodrigues Fontes;
Benedito José Barros M. Tavares;
Daniel Monteiro (Dakar).
Esmeralda Duarte Semedo;
Francisco de Assis Oliveira;
José Gilberto Borges Mendes;
Maria Adelaide A. Cruz Nascimento;
Maria Luisa Conceição Duarte Lima;
Maria Luisa Gonçalves;
Maria Mafalda Sena Carvalho;
Zenaida Cecília Costa Faustina;

Aos referidos concursos não serão admitidos senão funcionários de cidadania cabo-verdiana e cuja última informação de serviço tenha sido superior a «regular».

Para as vagas de 3.º oficiais pode concorrer qualquer cidadão nacional que reúna as condições seguintes:

- a) Ter mais de 18 anos de idade e menos de 35, salvo se estiver a exercer cargo público;
- b) Possuir como habilitações literárias mínimas o 3.º ano dos liceus (ou o ex-5.º ano);
- c) Possuir aptidão física;
- d) Ter idoneidade civil e capacidade profissional.

Os documentos referidos nas alíneas c) e d) só devem ser apresentados para efeitos de nomeação.

Os programas quer do ingresso, quer da promoção são os constantes no *Boletim Oficial* n.º 27 de 7 de Julho de 1987. (págs. 419).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia; 28 de Agosto de 1987. — O Director-Geral; Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Repartição de Finanças do Concelho da Praia

Joaquim Vieira Furtado, Secretário de Finanças do concelho da Praia:

Faz saber aos contribuintes deste concelho, que tendo sido fixados, nos termos do artigo 28.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1542 de 12 de Junho de 1963, os seus rendimentos tributáveis que não-de servir de base para o lançamento da Contribuição Industrial para o ano de 1988, podem reclamar para o Secretário de Finanças se acharem exagerado o rendimento fixado, até o dia 15 do corrente mês de Setembro, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do referido Regulamento.

Durante o período da reclamação, os rendimentos fixados estarão patentes aos contribuintes, nesta Repartição.

Para constar se fez este edital e outros de igual teor que vão ter a devida publicidade.

Repartição de Finanças do concelho da Praia, 1 de Setembro de 1987. — O Secretário de Finanças, Joaquim Vieira Furtado, Director de 2.ª classe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Educação

AVISO

Para conhecimento dos professores, alunos, pais, do comércio livre e dos demais interessados, se torna público que o Camarada Ministro da Educação por seu despacho de 16 de Julho de 1987 determinou a adopção dos livros escolares abaixo indicados para o ano lectivo 87/88.

Os livros escolares, ora adoptados, poderão ser utilizados por um período de dois anos, prorrogável.

1. Ensino Básico Complementar:

Título	Ano	Editora
<i>Aprender Matemática 1</i> , de Marcelina Almelin Maria Manuel Morla/Matilde Varandas	1.º	Porto Editora
<i>A Descoberta da vida — Ciências da Natureza</i>	1.º	Porto Editora
<i>A Descoberta da Terra — Ciências da Natureza</i> — Carlinda Leite, Ofélia Dias, Rosalina Pereira ...	2.º	Edições ASA
<i>Educação Visual</i> — Verónica Soares Elza Ramos	1.º	Porto Editora
<i>Educação Visual</i> — Verónica Soares Elza Ramos	2.º	Edições ASA

2. Ensino Secundário:

2.1. Curso Geral dos Liceus;

<i>Ambiente e Seres Vivos</i> — Adalmino Castro e Mercês Roque	7.º	Porto Editora
<i>Citologia</i> — Maria Antonieta Aveiro	8.º	Porto Editora
<i>Cadernos de Sistema Circulatório</i> — Maria Antonieta Aveiro	9.º	Porto Editora
<i>História</i> — Eliana Teixeira, Carlos Rodrigues e outros... ..	8.º	C. Pinto
<i>História</i> — idem	9.º	C. Pinto
<i>Matemática 7</i> — Paulo Abrantes ...	7.º	
<i>Matemática 8</i> — Paulo Abrantes ...	8.º	
<i>Matemática 9</i> — Paulo Abrantes ...	9.º	
<i>A Descoberta da Física</i> — Maria Natália Cruz, Isabel P. Martins, Anabela Martins	8.º	
<i>A Descoberta da Física</i> — idem ...	8.º	
<i>A Descoberta da Química</i> — idem	8.º	
<i>A Descoberta da Química</i> — idem	9.º	
<i>Geografia 7.º ano Esc., Ens.</i> — Énio Semedo e José Queiróz ...	7.º	
<i>Iniciação à Geografia</i> — Odete Sousa Martins Conceição, C. Ferreira	9.º	
<i>Educação Visual 1</i> — Manuel Lopes	7.º	Edições ASA
<i>Educação Visual 2</i> — Manuel Lopes	8.º	Edições ASA
<i>Educação Visual 3</i> — Manuel Lopes	9.º	Edições ASA

2.2. Curso Complementar dos Liceus:

<i>Biologia</i> — Adalmino de Castro e VI — Mercês Roque	1.º	Porto Editora
<i>Biologia</i> — Mercês Roque V2 ...	2.º	Porto Editora
<i>Física</i> — Carlos Correia e Adriano Nunes... ..	1.º	
<i>Física</i> — Carlos Correia e Adriano Nunes... ..	11.º	Porto Editora
<i>Geografia</i> — João Antunes	10.º	Plátano Editora
<i>Geografia, Área A</i> — Dragomir Knapic (VI e VII)	11.º	
<i>Geografia</i> — João Antunes	11.º	

Título	Ano	Editora
<i>Geografia</i> — Adalmino de Castro e Mercês Roque	11.º	
<i>Química</i> — Carlos Correia e Adriano Nunes	10.º	Porto Editora
<i>Química</i> — Carlos Correia e Adriano Nunes	11.º	Porto Editora
<i>Química; Manual de Física</i> — Jorge Silva e José Valadares	12.º	
<i>Química</i> — Carlos Correia e Adriano Nunes	12.º	
<i>Geometria</i> — Barta Gomes, Stelhe Santana	10.º	
<i>Geometria</i> — Luis Gonçalves	11.º	
<i>Introdução à Filosofia</i> — Maria Antónia Abrantes, 1.º vol.		Edições ASA
<i>Introdução à Filosofia</i> — Maria Antónia Abrantes, 2.º vol.	10.º	Edições ASA
<i>Introdução à Psicologia</i> — Maria Antónia Abrantes, 1.º vol.	10.º	Edições ASA
<i>Introdução à Psicologia</i> — Maria Antónia Abrantes, 2.º vol.	10.º	Edições ASA
<i>Introdução à Política 1</i> — Pedro Almir Neves	10.º	
<i>Introdução à Política 2</i> — Pedro Almir Neves	11.º	
<i>Matemática</i> — Paulo Abrantes	10.º	Texto Editora
<i>Matemática</i> — Paulo Abrantes	11.º	Texto Editora
<i>Íntia Latina 1</i> — José Nunes	12.º	Porto Editora
<i>Compêndio Gramática</i> — José Nunes Figueiredo		
<i>Íntia Latina 2</i> — José Nunes Figueiredo		
<i>Introdução à Psicologia</i> vol. 1 — Maria Antónia e Miguel Leitão	10.º	Edições ASA
<i>Introdução à Psicologia</i> vol. 2 — Maria Antónia e Miguel Leitão	10.º	Edições ASA
<i>Introdução à Filosofia</i> vol. 1 — Maria Antónia e Miguel Leitão	10.º	Edições ASA
<i>Introdução à Filosofia</i> — Maria Antónia e Miguel Leitão	10.º	Edições ASA

Direcção-Geral de Educação, na Praia, 3 Agosto de 1987.
— O Director-Geral, Adriano Brito Monteiro.

AVISO

Para conhecimento de pais, alunos e demais interessados, se torna público que, por homologação do Camarada Ministro da Educação, de 26 de Junho de 1987, e com efeitos a partir dessa data, os grupos que constituem o Plano de Estudos do Curso Complementar dos Liceus, passaram a ter a constituição seguinte:

1.º Grupo:

Português;
Francês;
Inglês;
Latim;
História;
Filosofia.

2.º Grupo:

Português;
Francês ou Inglês — Opção;
Latim;
História;
Filosofia;
Int. à Política.

3.º Grupo:

Português;
Francês ou Inglês — Opção;
História;
Geografia;
Filosofia;
Int. à Política.

4.º Grupo:

Português;
História;
Filosofia;
Geografia;
Matemática;
Int. à Política.

5.º Grupo:

Português;
Filosofia;
História ou C. Naturais — Opção;
F. Químicas;
Matemática;
Desenho.

Direcção-Geral de Educação, na Praia, 11 Agosto de 1987.
— O Director-Geral, Adriano Brito Monteiro.